

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



O RACISMO AMBIENTAL E AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

ENVIRONMENTAL RACISM AND QUILOMBOLA COMMUNITIES

Nyedja Rejane Lima Tavares¹

Suelen Cipriano Milhomem Dantas²

RESUMO

A partir do referencial teórico trazido, a presente pesquisa visa gerar reflexões e discussões acerca do racismo ambiental sofrido pelos povos tradicionais conhecidos como quilombolas, além das demais populações cuja etnia ou marginalização socioeconômica lhes foi atribuído dejetos ou residências alocadas próximo a aterros ou zonas ausentes de saneamento básico minimamente razoável. Nessa senda, trataremos o tema de forma a utilizar de revisão qualitativa e integrativa, com a devida pesquisa documental, maturando as informações e dados.

Palavras-chave: Quilombos; Povos tradicionais; Racismo ambiental.

ABSTRACT

From the theoretical reference brought, this research aims to generate reflections and discussions about the environmental racism suffered by traditional peoples known as quilombolas, as well as other populations whose ethnicity or socioeconomic marginalization was attributed to them waste or residences allocated near landfills or areas lacking basic sanitation minimally reasonable. In this vein, we will treat the subject in a qualitative and integrative review, with due documentary research, maturing the information and data.

Keywords: Quilombos; Traditional groups; Environmental racism.

1 CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

¹ Mestra em Cultura e Sociedade pelo Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, da Universidade Federal do Maranhão, São Luís-MA, 2023. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7780-5152>. E-mail: nyedja.lima@hotmail.com

² Mestra em Cultura e Sociedade pelo Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, da Universidade Federal do Maranhão, São Luís-MA, 2023. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6317-4372>. E-mail: suelen_dantas@hotmail.com

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



No Brasil, o Território Remanescente de Comunidade Quilombola é uma concretização das conquistas da comunidade afrodescendente, fruto das várias e heróicas resistências ao modelo escravagista e opressor instaurado no Brasil-colônia e do reconhecimento dessa injustiça histórica. Embora resquícios da escravidão continuem presentes, perpassando as relações socioculturais da sociedade brasileira, enquanto sistema, vigorou até 1888 e foi responsável pela entrada de mais de 3,5 milhões de homens e mulheres prisioneiros oriundos do continente africano – embora haja discrepância entre as estimativas apresentadas (CONAQ).

Foi na Assembleia Constituinte de 1988, que as comunidades negras rurais, organizações antirracistas, entidades campesinas, pesquisadores e parlamentares se engajaram em torno de um dispositivo constitucional que tratasse dos direitos fundiários dos quilombolas. Fruto dessa ação coletiva, a Constituição Federal consagrou o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, garantindo às comunidades remanescentes de quilombos o direito à propriedade de suas terras. Sem dúvida, tratou-se de um avanço democrático (DOMINGUES e GOMES, 2013, p. 14).

A Constituição reconhece também os direitos étnico-culturais, a diversidade cultural, a preservação de valores culturais, o exercício, a proteção, a difusão, o incentivo, o acesso e a valorização dos direitos culturais. Alberga às comunidades quilombolas o território cultural nacional como parte de seus direitos culturais históricos, constantes nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, além dos direitos consagrados a todos os cidadãos brasileiros, como igualdade e dignidade da pessoa, entre vários outros (DIAS, 2019, p. 45).

Contudo, o modelo capitalista que norteia o desenvolvimento nacional, consagra o avanço do agronegócio, fazendo com que estas comunidades sejam forçadas a recuar, em virtude de sua caracterização intrínseca, qual seja: descendentes de escravos africanos, configurando assim, racismo ambiental. Ainda, os moradores destas comunidades têm seu tradicional modo de vida modificado,

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



constantemente sendo compelidos a se deslocar da comunidade para o ambiente urbano, a fim de assegurar sua sobrevivência. Por este modo, o objetivo do presente trabalho é analisar, a materialização do racismo ambiental nas Comunidades Quilombolas, com o emprego de método hipotético-dedutivo, a partir de uma revisão bibliográfica específica sobre o tema.

2 OS QUILOMBOS NO BRASIL

A palavra quilombo é originária do idioma africano *quimbunco*, que significa: sociedade formada por jovens guerreiros que pertenciam a grupo étnicos desenraizados de suas comunidades (CONAQ).

Desde o Brasil Colônia, há a submissão dos modos de criar, fazer e viver de grupos étnicos e sociais historicamente excluídos, de indígenas à população negra traficada e escravizada. Quijano (2005, p. 119) atenta para o surgimento, naquele período, da ideia de raça, o que possibilitou, na América, legitimar as relações de dominação. Produziram-se novas identidades, como índios e negros, e se redefiniram outras. Raça e identidade racial passaram a classificar a população, codificando como cor os fenótipos, assumindo característica de categoria racial. Elaborou-se a perspectiva eurocêntrica do conhecimento com a constituição da Europa e, conseqüentemente, da América, bem como a elaboração de raça como naturalização das relações de dominação.

Por eurocentrismo, entende-se a “hegemonia de uma forma de pensar fundamentada no grego e no latim e nas seis línguas europeias e imperiais da modernidade; ou seja, modernidade/colonialidade” (MIGNOLO, 2008, p. 93). Trata-se de herança do período colonial, mas mantida no tempo, como no discurso do desenvolvimento, materializado no desenvolvimentismo brasileiro pós-1964, visto reproduzir a exclusão de povos e comunidades tradicionais, bem como aprofundou a inserção do capital na região amazônica [...]” (ACSELRAD, MELLO e BEZERRA, 2009).

A formação territorial do Brasil dá-se sob a égide colonial. A *Pindorama*, terra das palmeiras, como era chamado este país por seus povos originários, foi conquistada pelo colonizador europeu que aqui desenvolveu sua prática de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

dominação marcada pela apropriação dos espaços e pela exploração intensa dos recursos naturais, bem como dos povos aqui encontrados e que foram considerados seres inferiores, portanto, passíveis de serem consumidos (CONAQ):

A colonização é, antes de tudo, uma relação sociedade-espaço. A relação de uma sociedade que se expande e os lugares onde se realiza tal expansão, num contexto no qual os naturais do lugar são concebidos como atributos do espaço, uma sorte de recurso natural local. E essa é a lógica que persistirá em nossa história, pois dos colonizadores europeus passamos as elites nacionais cujo projeto territorial e socioeconômico para o país eram exatamente os mesmos, o de apropriação e consumo dos recursos naturais e das gentes [...]. (CONAQ)

No Brasil, ocorreu a aproximação de grupos sociais e étnicos auto reconhecidos como povos ou comunidades tradicionais, como quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, indígenas, ribeirinhos, não raro em situação de injustiça social. [...] eles possibilitam pensar a sociedade e o meio ambiente diferentes do discurso do desenvolvimento, que não raro os exclui de sua elaboração e os transformou em objeto de intervenção (BRUZACA, 2021, p. 80).

Na década de 1970, houve uma revalorização da ideia do quilombo no imaginário racial brasileiro e na trajetória dos movimentos sociais. Apropriada em narrativas da memória e transmitida de geração a geração através da oralidade, a ideia de quilombo foi ressignificada como referência histórica fundamental, tornando-se, assim, um símbolo no processo de construção e afirmação social, política, cultural e identitária do movimento negro contemporâneo no Brasil. Se antes o quilombo era visto como resistência ao processo de escravização do negro, a partir dali ele se converteu em símbolo, não só de resistência pretérita, como também de luta no tempo presente pela reafirmação da herança afro-diaspórica e busca de um modelo brasileiro capaz de reforçar a identidade étnica e cultural (DOMINGUES e GOMES, 2013, p. 06).

Desde as últimas décadas do século XX, o debate sobre a reforma agrária tem se articulado com as temáticas da questão racial, em particular das comunidades negras rurais e remanescentes de quilombo. Com visibilidade nacional, tem mobilizado a sociedade civil com movimentos sociais, operadores do Direito, jornalistas, Organizações Não-Governamentais, intelectuais, universidades e não menos frequentemente partidos políticos, Ministério Público e agendas dos governos, federal, estaduais e municipais:

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Tal conexão sobre terra e etnicidade possibilitou a ampliação do debate sobre a própria história da população negra no Brasil – com destaque para a escravidão africana e os quilombos – para outros patamares. Eventos políticos e/ou efemérides comemorativas (transformadas em agendas de denúncias e protestos) como o centenário da Abolição da escravidão (1988), o aniversário de 300 anos da morte de Zumbi, líder do Quilombo de Palmares (1995) e mesmo a Conferência Mundial contra o Racismo, à Xenofobia e às Intolerâncias Correlatas (Durban, 2001) mobilizaram diversos setores sociais na reflexão e na intervenção política visando o combate das desigualdades raciais (DOMINGUES; GOMES, 2013, p. 02)

Operando discursos etnopolíticos, as organizações das comunidades quilombolas se multiplicaram em vários estados nas décadas de 1990 e nos primeiros anos do século XXI. Algumas delas datam de mais de três décadas, como as do Maranhão e do Pará. Outras são mais recentes e figuram como resposta das comunidades aos constantes problemas enfrentados pela defesa de seus territórios [...]. Ao lado da regularização fundiária, o acesso às políticas públicas – como educação, saúde, saneamento básico e eletrificação – e a garantia dos Direitos Humanos são outras bandeiras do protagonismo quilombola (DOMINGUES; GOMES, 2013, p. 15).

Ademais além do próprio Movimento Sem Terra (MST), populações indígenas, populações tradicionais e populações remanescentes de quilombos aspiram não só pelo direito a terra, mas fundamentalmente por cidadania e direitos constitucionais no sentido de desenvolvimento autossustentável. [...]. Além disso, as imagens que a cidade – basicamente através dos órgãos de comunicação – projetaram sobre o campo, portanto o campesinato, continuam muito distorcidas (DOMINGUES; GOMES, 2013, p. 18):

Na complexidade histórica de um campesinato negro no Brasil no alvorecer do século XX vemos a emergência de culturas e identidades no mundo rural. Diversos fatores econômicos, geográficos, simbólicos e demográficos tiveram impacto sobre estas formações sociais onde elas existiram. [...]. Na pós-emancipação, estratégias de grupos familiares de negros ex-escravos e filhos destes podem ter sido a perspectiva de forjarem comunidades camponesas, tentando integrar suas atividades econômicas não só com as antigas comunidades de senzalas próximas como também junto a pequenos lavradores, homens livres pobres, vendeiros etc. (DOMINGUES; GOMES, 2013, p. 19)

Seja como for, as comunidades quilombolas ressematizam uma memória viva da diáspora africana no Brasil. Isto significa que as ações educacionais e

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

projetos pedagógicos devem dialogar com a história e a cultura dessas comunidades, respeitando, na medida do possível, suas tradições, seus “costumes em comum” e seu fecundo patrimônio multicultural.

As Comunidades Quilombolas são circunscritas e estabelecem íntima relação territorial com seus territórios, denominados de diversas formas tais como terras de preto, mocambo. Essa perspectiva territorial é conceituada como o espaço territorial passado pelas várias gerações sem a adoção do procedimento formal de partilha, e sem que haja posse individualizada. O pertencimento em relação ao território é algo mais profundo. A luta quilombola existe porque há um sentimento por parte dos quilombolas de que aquele território em que eles habitam é deles. (CONAQ)

Essa contraposição cultural ao projeto hegemônico imperialista dialoga com a emergência da organização do movimento quilombola nos últimos anos no país. O movimento quilombola, organizado em nível nacional a partir de 1995, traz a retórica identitária como um elemento central de suas reivindicações e do estabelecimento da coesão de grupo. A partir dessa identidade étnica, os quilombolas construíram sua linha central de luta que é a defesa de seus territórios. São critérios político-organizativos que estruturam essa perspectiva de pertença étnica (CONAQ).

2.1 Quilombos após o advento da Constituição Federal de 1988

No direito, o termo povos e comunidades tradicionais decorre da convenção 169 da OIT, que trata dos direitos dos “povos indígenas e tribais”. Ainda no âmbito internacional, a “Convenção sobre Diversidade Biológica” designa “comunidades locais” e “populações indígenas” ao invés de “povos indígenas e tribais”. Neste compasso, os dispositivos jurídicos vêm utilizando diferentes termos para designar “grupos sociais portadores de identidade étnica e coletiva” (SHIRAISHI NETO, 2007, p. 55)

Especificamente, quanto ao termo quilombola, identificam-se origens no século XVIII. Primeiro, como resposta do rei de Portugal datada de 02 de dezembro de 1740, conceituando quilombo e mocambo como habitação de negros fugidos. Posteriormente, conforme previsão legal da Lei nº 236, de 20 de agosto de 1847,

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



remetendo-se a “escravo aquilombado” aquele em matas, vizinhanças ou estabelecimentos, reunidos em dois ou mais indivíduos. Tempos depois, retorna com a Constituição Federal de 1988, em especial com o art. 68, ADCT (BRUZACA, 2020).

Este artigo é regulamentado pelo Decreto Lei nº 4.887/2003 que traz o conceito de “remanescentes das comunidades de quilombos” como “os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade e negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”. Ainda, “terras ocupadas” seriam “as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural” (BRASIL, 2003).

Embora desde 1988 a Constituição Federal do Brasil já conceituasse como patrimônio cultural brasileiro os bens materiais e imateriais dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, foi no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que foi reconhecido o direito dos remanescentes das comunidades dos quilombos que estivessem ocupando suas terras ter a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos:

Foi apenas em 2003, através do Decreto Federal Nº 4.8878 que foi regulamentado o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo o INCRA o órgão competente na esfera federal, havendo competência comum aos respectivos órgãos de terras estaduais e municipais. [...] (CONAC)

Quanto às previsões específicas de direitos de quilombolas, existem previsões dos artigos 215 e 216, bem como o art. 68, da ADCT, ambos expressos na Constituição Federal de 1988. Na visão quilombolas, o art. 215 “reconhece a existência de um grupo social com um passado comum, e, mais ainda, com uma necessidade comum de luta pela preservação de sua cultura”. Já o art. 216 traz “o tombamento de todos os documentos e de todos os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombolas”. Por fim, o mencionado art. 68 visa “o reconhecimento das terras dos remanescentes quilombolas que estejam

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

ocupando suas terras, como propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. (OLIVEIRA, MARTINS, 2018, p. 88)

No entanto, isso não significa que tais direitos não estejam sob ameaça, conforme atenta Brustolin (2015, p. 88) ao destacar a desconsideração de direitos de quilombolas. Afirma que apesar das previsões de direitos, como no art. 68 do ADCT, na Convenção 169 da OIT, no Decreto Federal nº 4.887/2003 e no Decreto nº 6.040/2003, há explícitas ‘contestações à institucionalização de um processo de reconhecimento étnico’.

Precisamente quanto aos direitos de povos e comunidades tradicionais, bem como os quilombolas, o período posterior a Constituição Federal de 1988, atenta Bruzaca (2020a), identifica-se a ausência de formação e de conhecimento da realidade pelos juristas a respeito daqueles grupos étnicos, o que provoca, na prática, um distanciamento, principalmente do judiciário, do vivido por quilombolas. Trata-se de uma formação profissional marcadamente legalista, alheia aquelas realidades.

Ainda no cenário pos-1988, Faria (2005, p. 15) ressalta a inefetividade das instituições jurídicas e judiciais, pois são incapazes de resolver conflitos emergentes das contradições socioeconômicas e de lidar com comportamentos contrários as Leis. Como resultado, há uma organização enrijecida e uma cultura técnico-profissional teoricamente arcaicas e processualmente formalistas.

Neste cenário, direitos individuais, coletivos e políticos são flexibilizados e desconstitucionalizados, adequando cada vez menos os conflitos coletivos aos textos legais. Observa-se a desterritorialidade e a relativização do Estado-nação, e as normas gerais, abstratas e impessoais articuladas hierarquicamente são desafiadas por regras geradas pela economia (FARIA, 2002, p. 20):

É necessária uma mudança na atuação do judiciário, mas desde povos e comunidades tradicionais, para que, no cenário de conflitos com grandes empreendimentos econômicos, não preponderem interesses econômicos, como os associados ao desenvolvimento. Ao reconhecer sua relação com o desenvolvimento, identifica-se no Judiciário a colonialidade que o afasta dos modos de criar, fazer e viver de povos e comunidades tradicionais (BRUZACA, 2021, p. 197).

O quilombo é constitutivo da história constitucional brasileira e representá-lo, quando muito, apenas como vestígio ou resquício da escravidão é manutenção da

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



interdição racial no sentido constitucional que produzimos. Se o constitucionalismo brasileiro optar por narrar a história da luta da igualdade, liberdade e propriedade, esse enredo só poderá ser feito com cenas protagonizadas por esses sujeitos. A postura apta a constituir de sentido constitucional nossa experiência é produzir uma historicidade que posicione o quilombo no centro desta narrativa (GOMES, 2021, p. 143).

2.2 O que é racismo ambiental?

O termo racismo ambiental surgiu nos Estados Unidos, no final da década de 1970, cunhado por negros, quando estes perceberam, na Carolina do Norte, entre os anos de 1978 e 1982, que 75% dos aterros de depósito de lixo industrial estavam localizados em bairros habitados por negros (PACHECO, 2008). Os primeiros movimentos que emergiram da imprescindibilidade de discutir as diferenças sofridas por pessoas de menor poder aquisitivo quando negras, foram chamados de “Movimento pela Justiça Ambiental” (ABREU, 2013; HERCULANO, 2008; PACHECO, 2008; SILVA, 2012).

Nessa senda, Rocha e Vasconcelos (2018) conceituam o termo racismo ambiental como os impactos e injustiças ambientais gerados por empresas privadas e por políticas públicas realizadas pelo Estado que recaem sobre uma parcela da população, em virtude da sua vulnerabilidade social, cor ou etnia.

No Brasil, no ano de 2005, ocorreu o I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental. Nesse evento, foram discutidos casos de racismo ambiental; denúncias contra o órgão que, na época, geria as unidades de conservação federais (como o caso dos quilombolas do rio Trombetas-PA que tiveram seu território atingidos pela presença de uma mineradora e o caso do Parque Nacional da Tijuca - RJ, que envolve conflitos a partir do uso público religioso dos espaços unidade por tradições religiosas de matrizes africanas) (COSTA, 2011).

PROMOÇÃO



APOIO



Por isso, diz-se que o *racismo ambiental ou injustiça ambiental*, quando determinados povos e comunidades tradicionais afetados são vítimas dessa desigualdade, preconceito e desfavorecimento (ABREU, 2013; COSTA 2011; PACHECO, 2008) ou ainda, conforme Herculano (2008), quando a injustiça ambiental é o mecanismo pelo qual sociedades dirijam a maior carga de danos ambientais de seu próprio desenvolvimento a grupos sociais de populações vulneráveis, grupos raciais e populações marginalizadas socioeconomicamente. E a conceituação de justiça ambiental lança-se na busca por soluções para o fato dessas populações suportarem, descomunalmente, uma maior exposição aos riscos ambientais, próximas às suas residências, que foram escolhidas para depósitos de lixo, aterros e incineradoras.

2.3 A presença do racismo ambiental nas comunidades quilombolas

Afirma-se que as comunidades quilombolas são grupos com identidade cultural única e se formaram via processo histórico, que se iniciou nos tempos da escravidão no Brasil. Até o ano de 2019, existiam 5.972 localidades quilombolas registradas e demarcadas no Brasil, cuja maioria localizava-se no Nordeste. Essas comunidades estão distribuídas em aproximadamente 1.672 municípios brasileiros. As cidades que possuem as maiores comunidades encontram-se no estado do Maranhão: Alcântara possui 74 localidades; Itapecuru-Mirim, 45; Santa Helena, com 37 e Codó, com 30 localidades (IBGE, 2020).

As políticas públicas elaboradas e destinadas às comunidades quilombolas tiveram como marco de lançamento, o ano de 2004, cujo Programa era *Brasil Quilombola* e sua institucionalização com a Agenda Social Quilombola se deu por meio do Decreto nº. 6.261 (BRASIL, 2007). O Decreto nº. 4.887 (2003) instituiu “que as comunidades quilombolas são grupos com características étnicas e raciais autoatribuídas e que possuem trajetória histórica própria, relações territoriais específicas e ancestralidade negra relacionada com a escravidão” (BRASIL, 2003).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A concepção de racismo ambiental tem sua ênfase direcionada à injustiça racial e na evidência de que os grupos racializados sofrem, de forma desproporcional, os maiores custos neoliberais do capitalismo (RANGEL, 2016). Segundo Herculano (2014), em razão da crença em raças, estas ficam aparentemente justificadas na “normalidade e naturalidade” do fato de que determinados grupos sociais possam conviver com lixo, sem saneamento básico, com ausência de políticas públicas e se soterrarem nas enxurradas ou sejam expulsas de suas residências.

Exemplo disso é que no I Encontro Estadual de Grupos Comunitários de Mulheres Quilombolas, que ocorreu em São Mateus (ES), nos dias 11 e 12 de dezembro de 2014, mulheres quilombolas espírito-santenses são compostos de várias gerações que reivindicaram seus direitos violados por misoginia, pobreza, miséria, pelas grandes empresas e também pelo Estado (ABREU, 2013). Por isso, as mencionadas mulheres quilombolas exigiram:

A demarcação e titulação dos territórios quilombolas ocupados; mecanismos de acesso às informações sobre os direitos quilombolas; fiscalização de serviços básicos; criação e difusão de editais específicos para a cultura quilombola; implementação do Plano Nacional da Saúde da População Negra; identificação nas comunidades de casos de anemia falciforme, miomas, câncer de colo de útero e mamas; construção de postos de saúde; capacitação específica para os professores quilombolas e para os que trabalham com alunos quilombolas; construção e ampliação das escolas quilombolas; implementação das Diretrizes da Educação Escolar Quilombola; editais preferencialmente para atender professores das comunidades quilombolas; espaços de cultura e lazer; disponibilização da produção para a alimentação escolar; transporte para comercialização e escoamento da produção quilombola (COMISSÃO ESTADUAL DAS MULHERES QUILOMBOLAS DO ES, 2014).

Silva (2012) argumenta que, muitos dos projetos públicos que efetivamente chegam às comunidades quilombolas são construídos sem qualquer participação da comunidade, logo não atendem os interesses e reais questões que devem ser resolvidas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Com o fim da escravidão, para a população negra não havia espaço na indústria e nos setores urbanos, sendo condenados a uma situação de subemprego ou de marginalidade, muitos libertos foram considerados desocupados, bandoleiros, arruaceiros etc., sobrevivendo em situações precárias de trabalho; outros, graças a uma agricultura de subsistência, como sitiantes e/ou parceiros, se juntaram aos territórios quilombolas e lá permaneceram invisíveis e seguros do Estado punitivo e opressor, até o advento da Constituição de 1988, quando saíram da invisibilidade jurídica (DIAS, 2019, p. 39).

A Constituição de 1988, significou para os quilombolas (e, também, para outras minorias que vagavam à margem do Estado), um marco divisor de águas, não apenas no sentido de garantir os direitos territoriais, mas também de promover, mesmo que formalmente, a igualdade material fincada no solo da justiça social para todos os cidadãos brasileiros, fazendo com que, por meio das lutas e mobilizações dos quilombolas, surgissem políticas públicas, a fim de garantir a fruição de direitos e a participação social desses sujeitos, outrora inimagináveis (DIAS, 2019, p. 54).

Mesmo após a Constituição e diversas normas infraconstitucionais lhes garantirem direitos, em especial, o de permanecerem em seus territórios, as comunidades quilombolas brasileiras continuam travando uma árdua luta pela permanência ali, contudo buscando uma sobrevida, uma vez que seus territórios são constantemente ameaçados por latifundiários ou ausência de saneamento básico, sendo suas residências arroteadas, em geral, por aterros, grandes “lixões” ou dali tendo que buscar abrigos, em virtude de desabamento de terra, alagamentos, construção de obras como represas, portos, perdas de posse em entraves judiciais, dentre outros.

Percebe-se, portanto, que a questão das terras quilombolas no Brasil vai além de uma mera política social ou da redistribuição de terras, tornando-se uma problemática com ênfase nos processos de ocupação e de identidade territorial (LITTLE, 2002, p. 2).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



REFERÊNCIAS

ABREU, Ivy de Sousa. Biopolítica e racismo ambiental no Brasil: a exclusão ambiental dos cidadãos. **Opinião Jurídica**, Medellín, v. 12, n. 24, p. 87-100, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1692-25302013000200006&lng=e&nrm=iso&tlng=e>. Acesso em: 04 de junho de 2023.

ACSELRAD, Henry; MELLO, Cecilia Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRASIL. **Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2003. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2003/decreto-4887-20-novembro-2003-497664-norma-pe.html>. Acesso em 25 de maio de 2023.

BRUSTOLIN, Cindia. **Reconhecimento e desconsideração**: a regularização fundiária dos territórios quilombolas sob suspeita. São Luís: Café & Lápis, EDUFMA, 2015.

BRUZACA, Ruan Didier. **A prática jurídica entre a “bainha” e a “faca”**: para (re)pensar o direito a partir da perspectiva de quilombolas nos conflitos entre a Vale e os Territórios de Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo, em Itapecuru-Mirim/MA. 2020. 221f. Tese-Doutorado em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020a.

BRUZACA, Ruan Didier. **Quilombos, Judiciário e desenvolvimento**: Santa Rosa dos Pretos contra Vale no Maranhão/ Ruan Didier Bruzaca. São Luís: EDUFMA, 2021.

CONAQ – **Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Quilombolas**. Terra e Território. Disponível em: <https://conaq.org.br/coletivos/terra-e-territorio/>. Acesso em: 02 de junho de 2023.

DA COSTA, Lara Moutinho. Territorialidade e racismo ambiental: elementos para se pensar a educação ambiental crítica em unidades de conservação. **Pesquisa em Educação Ambiental**, v. 6, n. 1, p. 101-122, 2011. Disponível em:

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



<<http://www.revistas.usp.br/pea/article/view/55936>>. Acesso em: 02 de junho de 2023.

DIAS, Vercilene Francisco. **Terra versus território**: uma análise jurídica dos conflitos agrários internos na comunidade Quilombola Kalunga de Goiás. (2019). Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/9607>. Acesso em: 02 de junho de 2023.

DOMINGUES, Petronio; GOMES, Flavio. (2013). Histórias dos quilombos e memórias dos quilombolas no Brasil: revisitando um diálogo ausente na lei n. 10.639/031. **Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN)**, 5(11), 05–28. Recuperado de <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/187>. Acesso em: 25 de maio de 2023.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na economia globalizada**. 1 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

FARIA, José Eduardo. **Introdução**: o judiciário e o desenvolvimento socioeconômico. In: FARIA, José Eduardo (org.). **Direitos Humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 11-29.

GOMES, Rodrigo Portela. Constitucionalismo e quilombos. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, p. 131-155, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/48702>. Acesso em: 02 de junho de 2023.

HERCULANO, Selene. O Clamor por Justiça Ambiental e Contra o Racismo Ambiental. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, v.3, n.1, 2008. Disponível em: <<http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/art-2-2008-6.pdf>>. Acesso em: 02 de junho de 2023.

LITTLE, Paul E. **Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. SÉRIE ANTROPOLOGIA. 2002.

OLIVEIRA, Tamara Fresia Montovani de; MARTINS, Cynthia Carvalho. **Escola quilombola**: revisitando tradições culturais do quilombo da fazenda na toca da mãe do ouro. 1 ed. Araraquara/SP: Junqueira & Marin Editores, 2018.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



PACHECO, Tania. Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor. **Development in Practice**, v. 18, n. 6, 2008. Disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdade-injustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor/>>. Acesso em 04 de junho de 2023.

PACHECO, Tania. **Racismo Ambiental: expropriação do território e negação da cidadania. Combate Racismo Ambiental**, 2008. Disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/racismo-ambiental-expropriacao-do-territorio-e-negacao-da-cidadania-2/>>. Acesso em: 04 de junho de 2023.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org.). *Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais, Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. pp. 117-142.
ROCHA, Jiuliane Santos; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. Racismo Ambiental. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça-RJDSJ**. v. 6, n. 1, p. 337-340, 2018. Suplemento Especial, resumos expandidos, 3ª Mostra Científica. Disponível em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/2294/2036>>. Acesso em 29 de maio de 2023.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **A particularização do universal: povos e comunidades tradicionais face às Declarações e Convenções Internacionais**.

Prefacio. In: SHIRAIISHI

NETO, Joaquim. **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: Declarações, Convenções Internacionais e Dispositivos Jurídicos definidores de uma Política Nacional**. Manaus: UEA, 2007. p. 25-52. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/DireitodospovosedascomunidadestradicionaisBrasil.pdf>>. Acesso em 29 de maio de 2023.

SILVA, Lays Helena Paes. Ambiente e justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro. **e-cadernos CES**, v. 17, p. 85-111, 2012. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/eces/11123#:~:text=A%20utilidade%20anal%C3%A9tica%20do%20conceito%20de%20racismo%20ambiental,-42Diante%20deste&text=No%20Brasil%2C%20a%20assun%C3%A7%C3%A3o%20de,movimentos%20sociais%20com%20este%20enfoque>>. Acesso em 29 de maio de 2023.

PROMOÇÃO



APOIO

